Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 126/2008

MENSAGEM Nº: 111/2008

Nº DO PROJETO: 126/2008

RECEBIDA EM: 5 de agosto de 2008, em Regime de Urgência

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de agosto de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: em 11 de agosto de 2008

RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello – (sem partido)

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de outubro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor:
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de outubro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor:
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de outubro de 2008

ATRAVES DO OFÍCIO Nº 382/2008

Lei nº. 3018, de 21 de outubro de 2008.
Decreto nº 5.321, de 22 de outubro de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4420, do dia 24 de outubro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4420 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31134	R$	3.840,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	31134	R$	4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	31134	R$	50.273,20

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convênio Formação de Professores/Profissionais da Educação/Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1761.02.05.00.00	31134	R$	56.113,20
Excesso Arrec.– Aplic.Finan. Convênio Formação de Professores/Profissionais da Educação/Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1325.01.05.02.11	31134	R$	2.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.321 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.018 de 22 de outubro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31134	R$	3.840,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	31134	R$	4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	31134	R$	50.273,20

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº nº 3.018 de 22 de outubro de 2008, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convênio Formação de Professores/Profissionais da Educação/Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1761.02.05.00.00	31134	R$	56.113,20
Excesso Arrec.– Aplic.Finan. Convênio Formação de Professores/Profissionais da Educação/Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1325.01.05.02.11	31134	R$	2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de outubro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 7 Visto

PROJETO DE LEI Nº 126/2008

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**Fonte**		**Valor**
07.02 – Departamento Administrativo			
12.361.0022.2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	31134	R$	3.840,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31134	R$	4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	31134	R$	50.273,20

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Descrição	**Categoria Econômica**	**Fonte**	**Valor R$**
Excesso Arrecadação – Convênio Formação de Professores/Profissionais da Educação/ Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1761.02.05.00.00	31134	56.113,20
Excesso Arrecadação – Aplicações Financeiras – Convênio Formação de Professores/Profissionais da Educação/ Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1325.01.05.02.11	31134	2.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Misto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 126/2008, obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco.

Do ponto de vista da Lei Orçamentária, o projeto está amparado legalmente, pois há previsão expressa na Lei, sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial.

O crédito em questão, originou-se do excesso de arrecadação no convênio para formação de professores e profissionais da área de educação e das aplicações financeiras deste mesmo convênio.

Os recursos agora, serão destinados para o pagamento de fornecedores de material de consumo que serão destinados a manutenção do ensino fundamental, tudo dentro da mesma Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco-PR, em 15 de outubro de 2008.

ALDIR VENDRUSCOLO – Membro

VALMIR TASCA – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 126/2008

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 126/2008** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 58.113,20 (cinqüenta e três mil cento e treze reais e vinte centavos)

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2008, dotação orçamentária que cobrirá despesas com, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiro - P.Física e Outros Serviços de Terceiro - P.Jurídica, fonte 31134, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Administrativo, destinado a manutenção do ensino fundamental com o objetivo de atender ao Convênio de Formação de Professores/Profissionais.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.3.90.30.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.36.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 4 Visto

		adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicação Financeira, fonte 31134, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –** os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º**. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme preceitua o artigo. 43. , § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64, relativo a receitas de alienações de ativos dos exercícios anteriores.

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 11 de agosto de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Ago-2008-14:06-002401-1/2

MENSAGEM Nº 111/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para dar encaminhamento ao anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos).

A abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária para atender ao Convênio de Formação de Professores/Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de agosto de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Misto

PROJETO DE LEI Nº 126/2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31134	R$	3.840,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA.....	31134	R$	4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31134	R$	50.273,20

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 58.113,20 (cinqüenta e oito mil, cento e treze reais e vinte centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convênio Formação de Professores/Profissionais da Educação/Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1761.02.05.00.00	31134	R$	56.113,20
Excesso Arrec.– Aplic.Finan. Convênio Formação de Professores/Profissionais da Educação/Profissionais de Serviços e Apoio Escolar	1325.01.05.02.11	31134	R$	2.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA